



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### DECRETO Nº 60.936, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o uso e expedição da Carteira de Identidade Funcional do Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Lei Municipal nº 6.033, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o recebimento e o porte de carteira funcional expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289 de 28 de dezembro de 2017) apregoa que, no art. 176, § 2º, o Auditor Fiscal de Tributos Municipais que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada, nos termos da Lei nº 6.033, de 13 de janeiro de 2016, e da Lei 6.289 de 28 de dezembro de 2017, a Carteira de Identidade Funcional do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, a ser confeccionada e processada de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** A Carteira de Identidade Funcional do Auditor Fiscal de Tributos Municipais terá fé pública em todo território nacional, sendo válida como documento de identificação funcional e civil.

**Art. 3º.** As Carteiras de Identidade de que trata este Decreto serão confeccionadas em papel moeda, conforme modelo constante do Anexo Único a este Decreto.

**Art. 4º** Das carteiras de identidade funcional do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em efetivo exercício, constarão:

I - No anverso:

- a) a inscrição: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";
- b) a inscrição: "PREFEITURA DE SÃO LUÍS";
- c) "LIVRE ACESSO - FISCALIZAÇÃO", escrito em vermelho;
- d) o Brasão de São Luís-MA;
- e) o título "AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS";
- f) fotografia 3x4 cm;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### DECRETO Nº 60.936, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

- g) nome do titular;
- h) número da matrícula;
- i) número do registro geral de identidade RG;
- j) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- k) órgão expedidor/UF;
- l) data de expedição;
- m) data de admissão;
- n) data de emissão;
- o) a inscrição: “SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA” na parte inferior;
- p) assinatura do titular.

#### II - No verso:

- a) QR code com o link do Portal da Transparência de São Luís, para pesquisa e validação do nome do servidor público;
- b) número de série;
- c) filiação;
- d) nacionalidade;
- e) naturalidade/UF;
- f) data de nascimento;
- g) as frases: “Este documento faz prova de identidade funcional e, na forma de legislação vigente, confere ao servidor público o direito:
  - ao ingresso mediante identificação em recinto sujeito à fiscalização de tributos, quando no exercício de suas atribuições;
  - a exigência de auxílio e colaboração de autoridades e policiais, face ao risco de morte, ou com o intuito de assegurar o pleno exercício de suas atribuições;Fundamento legal: arts. 194, 195 e 200 da Lei Federal 5.172/64, art. 68 da Lei Municipal 6.289/2017 e art. 9, VII, da Lei Municipal 6.033/2016.”
- h) assinatura do Secretário Municipal da Fazenda de São Luís.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís poderá desenvolver aplicativos ou utilizar de ferramentas digitais para acesso ou consulta da identidade do servidor público.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís adotar as providências administrativas com vistas à emissão, ao controle, à guarda, à substituição e à distribuição das Carteiras de Identidade Funcionais dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de que trata este Decreto.

**Art. 7º.** Na hipótese de extravio, furto ou roubo da Carteira de Identidade Funcional, deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência correspondente.

**Art. 8º.** É obrigatória a restituição da Carteira de Identidade Funcional para fins de acerto financeiro quando da aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**DECRETO Nº 60.936, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.



**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito



**EMÍLIO CARLOS MURAD**  
Secretário Municipal de Governo

**JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI**  
Secretário Municipal de Fazenda



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 60.936, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

### ANEXO ÚNICO

### CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL (AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
PREFEITURA DE SÃO LUÍS

**LIVRE ACESSO - FISCALIZAÇÃO**



DATA DE EMISSÃO  
XX/XX/XXXX

**AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS**

NOME  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MATRÍCULA  
XXXXXXXX

RG  
XXXXXXXXXXXX

ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF  
XXX/UF

FOTO  
3X4

DATA DE ADMISSÃO  
XX/XX/XXXX

DATA DE EXPEDIÇÃO  
XX/XX/XXXX

CPF  
XXX.XXX.XXX-XX

ASSINATURA DO TITULAR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 60.936, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Este documento faz prova de identidade funcional e, na forma de legislação vigente, confere ao servidor público o direito:

- ao ingresso mediante identificação em recinto sujeito à fiscalização de tributos, quando no exercício de suas atribuições;
- a exigência de auxílio e colaboração de autoridades e policiais, face ao risco de morte, ou com o intuito de assegurar o pleno exercício de suas atribuições;
- à validade como documento de identidade em todo 'o território nacional e seu portador tem fé pública.

Fundamento legal: arts. 194, 195 e 200 da Lei Federal 5.172/64, art. 68 da Lei Municipal 6.289/2017 e art. 9, VII, da Lei Municipal 6.033/2016.

FILIAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NACIONALIDADE

XXXXXXXX

NATURALIDADE

XXXXXXXX

DATA DE NASCIMENTO

XX/XX/XXXX



SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Nº DE SÉRIE: XXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA